CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 2022.

De 17 de maio de 2022.

Fixa e atualiza os valores para a concessão de "diárias" aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no Art. 35, inciso II da Lei Orgânica Municipal da Estância,

Faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º- O Vereador ou servidor desta Câmara Municipal que se deslocar em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único- A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o Vereador ou servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no caput deste artigo.

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000
Tel: (79) 3522-2298. Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br - cme@camaradeestancia.se.gov.br

Ligia Mª Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância
17/5/22

Art. 2º- A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício apresentado pelo Edil com antecedência de 05(cinco) dias, na forma do Anexo III, desta Resolução.

Art. 3º- Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos critérios de fixação das diárias

Art. 4º- As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, tudo em consonância com a determinação das Resoluções nº 202, 279 e 282 de 24/05/01, 09/05/13 e 08/08/13 respectivamente , do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe- TCE/SE.

SEÇÃO I

Da diária para dentro do Estado

Art. 5º- A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme o Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II

Da Restrição da Diária

Art. 6º- O valor da diária será reduzido em 30%, caso a Câmara Municipal adquira pacote de viajem que inclua passagem aérea, terrestre ou marítima e hospedagem.

CAPÍTULO III

Do pagamento de diária

Art. 7º- O pagamento das diárias a que o Vereador ou servidor fizer jus, será paga em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, devendo ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I- em caso de emergência, devidamente caracterizadas;
II- quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º- Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou servidor restituirá, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas que deverão ser complementadas no momento do pagamento da folha seguinte.

Parágrafo único: Se o Vereador ou servidor não restituir o valor da diária recebida em excesso no prazo referido no caput deste artigo, o valor devido será descontado no contracheque do mês seguinte do Vereador ou servidor.

Art.9º- Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal do cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso) dentre outros.

Art. 10- Quando o Vereador ou servidor se descolar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível fazendo constar a placa do veículo utilizado, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art.11- O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou suplementar.

Art.12- As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 13- O Vereador ou servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 14- No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Resolução não está incluída a parte referente à cobertura de despesa com deslocamento para a localidade onde se realizara a atividade bem como inscrição do servidor em evento para capacitação.

Art. 15- Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos moldes constantes dos Anexos I e II

desta Resolução, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 202/2001, 279/2013 e 282/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 16- Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 17 de maio de 2022.

MESA DIRETORA

Misael Dantas Soares
Presidente

Artur Oliveira Nascimento
Vice Presidente

José Paes dos Santos
1º Secretário

Alinete Soares Cardozo
2º Secretário

ANEXO I

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	*VALOR DA DIÁRIA EM R$ COM PERNOITE*
VEREADORES	400,00
DEMAIS SERVIDORES	300,00

CARGOS	*VALOR DA DIÁRIA EM R$ SEM PERNOITE*
VEREADORES	250,00
DEMAIS SERVIDORES	150,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R$
VERADORES	1.000,00
DEMAIS SERVIDORES	800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do Vereador/Servidor	

Função	

Unidade de Lotação	

Período de deslocamento	

Itinerário:

( ) Capital- Aju ( ) Interior do Estado ( ) Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000
Tel: (79) 3522-2298. Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br - cme@camaradeestancia.se.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Motivo do deslocamento:

_____

_____

_____

_____,_____de_____de 2022.

(Nome do servidor solicitante)

Assinatura do servidor solicitante

Nos termos da Resolução nº _____/2022, autorizo a presente solicitação.

_____, dia/mês/ano

Presidente da Câmara

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000
Tel: (79) 3522-2298. Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br - cme@camaradeestancia.se.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Sr. Presidente e demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação da Augusta Assembleia desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Resolução, que visa disciplinar e atualizar a concessão das diárias daqueles que se deslocam e representam a Câmara em outros municípios, em cumprimento de ações parlamentares, tudo com fulcro no art. 51, IV da Constituição Federal, art. 47, III da Constituição Estadual, art. 42, II, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer aprovação unânime dos dignos Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 17 de maio de 2022.

MESA DIRETORA

Misael Dantas Soares
Presidente

Artur Oliveira Nascimento
Vice Presidente

José Paes dos Santos
1º Secretário

Alinete Soares Cardozo
2º Secretário

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000
Tel: (79) 3522-2298. Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br - cme@camaradeestancia.se.gov.br

18/5/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2022.

De 18 de maio de 2022.

Fixa e atualiza os valores para a concessão de "diárias" aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no Art. 35, inciso II da Lei Orgânica Municipal da Estância,

Faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º- O Vereador ou servidor desta Câmara Municipal que se deslocar em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único- A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o Vereador ou servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no caput deste artigo.

Art. 2º- A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício apresentado pelo Edil com antecedência de 05(cinco) dias, na forma do Anexo III, desta Resolução.

Art. 3º- Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos critérios de fixação das diárias

Art. 4º- As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, tudo em consonância com a determinação das Resoluções nº 202, 279 e 282 de 24/05/01, 09/05/13 e 08/08/13 respectivamente , do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe- TCE/SE.

SEÇÃO I

Da diária para dentro do Estado

Art. 5º- A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme o Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II

Da Restrição da Diária

Art. 6º- O valor da diária será reduzido em 30%, caso a Câmara Municipal adquira pacote de viajem que inclua passagem aérea, terrestre ou marítima e hospedagem.

CAPÍTULO III

Do pagamento de diária

Art. 7º- O pagamento das diárias a que o Vereador ou servidor fizer jus, será paga em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, devendo ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I- em caso de emergência, devidamente caracterizadas;
II- quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º- Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou servidor restituirá, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas que deverão ser complementadas no momento do pagamento da folha seguinte.

Parágrafo único: Se o Vereador ou servidor não restituir o valor da diária recebida em excesso no prazo referido no caput deste artigo, o valor devido será descontado no contracheque do mês seguinte do Vereador ou servidor.

Art.9º- Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal do cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso) dentre outros.

Art. 10- Quando o Vereador ou servidor se descolar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível fazendo constar a placa do veículo utilizado, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art.11- O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou suplementar.

Art.12- As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 13- O Vereador ou servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 14- No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Resolução não está incluída a parte referente à cobertura de despesa com deslocamento para a localidade onde se realizara a atividade bem como inscrição do servidor em evento para capacitação.

Art. 15- Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos moldes constantes dos Anexos I e II

desta Resolução, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 202/2001, 279/2013 e 282/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 16- Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Estância, 18 de maio de 2022.

Misael Dantas Soares

Presidente

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	*VALOR DA DIÁRIA EM R$ COM PERNOITE*
VEREADORES	400,00
DEMAIS SERVIDORES	300,00

CARGOS	*VALOR DA DIÁRIA EM R$ SEM PERNOITE*
VEREADORES	250,00
DEMAIS SERVIDORES	150,00

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R$
VERADORES	1.000,00
DEMAIS SERVIDORES	800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do Vereador/Servidor	

Função	

Unidade de Lotação	

Período de deslocamento	

Itinerário:

( ) Capital- Aju ( ) Interior do Estado ( ) Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Motivo do deslocamento:

_____

_____

_____

_____,_____de_____de 2022.

(Nome do servidor solicitante)

Assinatura do servidor solicitante

Nos termos da Resolução nº _____/2022, autorizo a presente solicitação.

_____, dia/mês/ano

Presidente da Câmara

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000
Tel: (79) 3522-2298. Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br - cme@camaradeestancia.se.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Sr. Presidente e demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação da Augusta Assembleia desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Resolução, que visa disciplinar e atualizar a concessão das diárias daqueles que se deslocam e representam a Câmara em outros municípios, em cumprimento de ações parlamentares, tudo com fulcro no art. 51, IV da Constituição Federal, art. 47, III da Constituição Estadual, art. 42, II, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer aprovação unânime dos dignos Pares.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Estância, 18 de maio de 2022.

Misael Dantas Soares

Presidente

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000
Tel: (79) 3522-2298. Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br - cme@camaradeestancia.se.gov.br